PROJETO DE LEI Nº 02 de 28 de janeiro de 2025.

"*Altera dispositivos da Lei nº 5.547/2013, que dispõe sobre a Organização do Sistema de Inovação de Botucatu e Sobre Medidas de Incentivo à Inovação Tecnológica, à Pesquisa Científica e Tecnológica ao Desenvolvimento Tecnológico, à Engenharia Não Rotineira e à Extensão Tecnológica em Ambiente Produtivo, no Município de Botucatu"*

Art. 1º Os arts. 33, 34, 36 e 37 da Lei nº 5.547, de 10 de dezembro de 2013, passam a vigorar na seguinte conformidade:

"Art. 33. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, é o órgão da Prefeitura Municipal de Botucatu responsável pela gestão do Parque Tecnológico de Botucatu, devendo para isso realizar contrato de gestão com Organização Social, de preferência instalada na localidade, que demonstre em seus propósitos, estar capacitada para desenvolver os programas, projetos e ações previstos para o Parque Tecnológico Botucatu, considerando o interesse público.

Art. 34. O Município poderá apoiar Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica e Tradicionais, como parte de sua estratégia para incentivar o empreendedorismo tecnológico e inovativo, nos termos dos artigos 4º e 16, VI, desta Lei.

(.....)

Art. 36. Fica o Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso ou Permissão de Uso de áreas públicas situadas no Parque Tecnológico Botucatu, com condicionantes futuras para doação, mediante instrumento jurídico apropriado, às pessoas jurídicas de direito público, interno ou externo, e de direito privado, inclusive as fundações e instituições, desde que a concessionária tenha por objeto a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação visando o desenvolvimento de atividades a elas relacionadas, nos termos desta Lei, independentemente de lei específica a cada caso.

Art. 37. (.....)

(.....)

II. a impossibilidade do concessionário de alienar, alugar ou ceder o imóvel a terceiro sem autorização do Executivo, expedida por Decreto Municipal e anuência da entidade gestora do Parque Tecnológico Botucatu.

(.....)"

Art. 2º Ficam acrescidos os arts. 37-A, 37-B e 37-C na Lei nº 5.547/2013, com a seguinte redação:

***"Art. 37-A.** A empresa que obtiver a concessão de Direito de Uso Real sobre as áreas de terreno do Parque Tecnológico Botucatu e que, comprovadamente esteja em funcionamento por um período de 10 (dez) anos, poderá solicitar ao Município, com anuência da entidade gestora do Parque Tecnológico Botucatu, a doação da definitiva das áreas objetos da concessão.*

PROJETO DE LEI Nº 02 de 28 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. As doações de lotes a que se refere a presente lei, dependerão de autorização legislativa.

Art. 37-B. *A solicitação mencionada no art. 37-A, deverá ser efetuada através de protocolo específico, contendo, além do pedido de doação, os seguintes documentos:*

I. *Atos constitutivos:*

a) *no caso de Sociedade Comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial onde estiver sediada;*

b) no caso de Sociedade por Ações, exige-se também a ata da eleição da diretoria em exercício, publicada em órgão oficial;

c) no caso de Sociedade Civil, ato constitutivo em vigor, registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Títulos e Documentos de onde estiver sediada, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II. Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista:

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal e Municipal da sede da empresa, com data de expedição/validade de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação, quando não indicado o prazo no próprio documento;

c) a prova de regularidade para com a Fazenda Federal será feita através da apresentação da Certidão Conjunta Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Par. Único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, emitida pela Receita Federal do Brasil;

III. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS (CRF);

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

b) Comprovante expedido pela entidade gestora, referente a não existência de débitos das taxas de administração e conservação, dispostas em artigo específico no Contrato de Concessão de Direito de Uso Real.

IV. Comprovantes de boa situação financeira:

a) certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor judicial da sede a empresa.

b) Cópia de, no mínimo, uma GFIP anual, visando a comprovação de geração de trabalho.

Parágrafo único. Após concretizado o processo de doação da área, a donatária não será eximida do pagamento das taxas constantes em sua permissão de administração e conservação, junto a entidade gestora.

PROJETO DE LEI Nº 02 de 28 de janeiro de 2025.

***Art. 37-C**. Após doado, a empresa se mantem isenta dos pagamentos de IPTU pelo prazo de 20 anos, contados da data de sua assinatura do Termo de Cessão de Uso Real.*

Parágrafo único. As empresas que possuírem Termo de Cessão Real de Uso, anterior a aprovação desta Lei, terão direito ao disposto nos arts. 37-A e 37-B.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Pretende o Executivo, com a presente Proposição, obter autorização obter autorização legislativa para dispor sobre a alteração da Lei nº 5.547/2013, conforme exposição de motivos do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Atenciosamente,

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de projeto para alteração de partes da Lei 5547/2013 que "Dispõe sobre a organização do Sistema de Inovação de Botucatu e sobre medidas de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não-rotineira e à extensão tecnológica em ambiente produtivo, no município de Botucatu".

Conforme se verifica no Projeto de Lei a alteração do art. 33 é necessária em virtude da adequação da atual secretaria que corresponde ao Desenvolvimento Econômico do município de Botucatu.

Os demais artigos visam possibilitar as empresas cessionárias já instaladas e futuras a solicitarem a doação da área em definitivo, mediante condicionantes impostas nos artigos adicionados.

A adequação da legislação nada mais é que uma equiparação às Leis 3.753 de 1998 e Lei 5.888/2016 que disponibilizam para empresas a doação de áreas em Distritos Industriais. Como o Parque Tecnológico é gerido por uma entidade específica, a lei deverá ser adequada para que a entidade gestora do local dê a anuência com relação às doações futuras antes do encaminhamento à Câmara Municipal.

Entendemos que a alteração da Lei possibilitará a atração de empresas que atuam com cunho de tecnologia, inovação e sustentabilidade a se instalarem em nosso município e em área já delimitada para essas atividades.

Ressaltamos que a alteração da legislação é feita, também, com o conhecimento e anuência da atual entidade gestora do Parque Tecnológico Botucatu.

Dado o elevado conhecimento que os nobres edis têm sobre a matéria, deixo de tecer maiores considerações, confiando no senso de justiça que norteia essa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

Mário Florindo de Camargo
Secretário Adjunto em Assuntos de Desenvolvimento Econômico